

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.648, DE 2009

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a imprevisibilidade.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

Voto em Separado da Deputada Sandra Rosado

A proposição em análise visa alterar o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que as perícias a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego deverão ser realizadas de forma imprevista, evitando-se, assim, que as empresas possam mascarar o ambiente de trabalho.

Na legislatura passada, a iniciativa recebeu do então relator, Deputado Paulo Rocha, parecer pela aprovação da matéria. Nesta legislatura, o relator designado, Deputado Roberto Balestra, apresentou seu voto no sentido da rejeição da proposta.

Gostaríamos, dessa forma, de apresentar nosso voto contrário ao do atual Relator, posicionando-nos a favor da aprovação da matéria. Para isso, chamamos a atenção para os argumentos elencados na justificação ao projeto de lei com os quais concordamos integralmente:

“As perícias de que trata o art. 195 visam a caracterizar e classificar a insalubridade e a periculosidade, para

determinar o adicional a que o trabalhador faz jus. O laudo técnico resultante da perícia é, também, documento necessário à comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos, para fins de concessão de aposentadoria especial (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

É importante, portanto, que a perícia reflita, o mais fidedignamente possível, as condições em que o trabalho é realizado, sob pena de causar prejuízos inestimáveis ao trabalhador. Para tanto, é imprescindível que as condições de trabalho, no momento da perícia, sejam as mesmas a que são submetidos os trabalhadores no dia-a-dia.

O ‘fator surpresa’ é, assim, determinante para o sucesso de uma perícia. Perícias agendadas correm o risco de éter o resultado distorcido, pois propiciam às empresas a possibilidade de mascarar o ambiente de trabalho.”

Assim, evitar que empregadores inescrupulosos mascarem o ambiente de trabalho prejudicando a vida de milhares de trabalhadores é fundamento suficiente para a aprovação da matéria. Dessa forma, defendemos a alteração proposta de se exigir que os serviços de inspeção do trabalho atuem de modo imprevisível, sem qualquer aviso prévio.

Isto posto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.648, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO